



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2014

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”

VERSÃO: 01

DATA: 29/09/2014

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal Nº 28.558 de 29 de setembro de 2014

UNIDADE

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - **SEMOB**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento de licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Aracruz

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aracruz, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Fiscalização: atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CEM
Decreto Nº 25.775 de 08/04/2013

Av. Morobá, nº 20 - Bairro Morobá - Aracruz/ES - Tel: (027) 3256-6016 - E-mail: semob@aracruz.es.gov.br CEP: 29192-733



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º O fundamento jurídico encontra-se respaldado na Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Do Chefe do Poder Executivo e Diretor da Autarquia:

- I. Verificar se a despesa tem adequação na LOA, e compatibilidade com o PPA e com a LDO;
- II. Expedir declaração de que o aumento de despesa - em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental - tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Designar formalmente servidor responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia, devendo ser habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- IV. Deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, ou quanto à sua dispensa ou inexigibilidade;
- V. Celebrar os contratos administrativos para a realização das obras e serviços no caso de execução indireta, ou fornecimento de materiais no caso de execução direta;
- VI. Designar comissão constituída por três (três) profissionais da prefeitura para recebimento definitivo da obra;

Art. 6º Do Secretário da Pasta

- I. Solicitar ao Setor de Planejamento que elabore a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa, no caso que requerer, disponibilizando as informações necessárias;

Art. 7º Da Unidade Requerente da Obra

- I. Expedir documento, endereçado ao Secretário da Pasta, solicitando a obra e apresentando suas necessidades devidamente justificadas;
- II. Realizar estudo de viabilidade técnica, econômica em caso de não haver compatibilidade com o PPA e a LDO;

Art. 8º Do Projetista / Orçamentista

- I. Elaborar os levantamentos, projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias a realização de obras e serviços de engenharia;


Fábio Tavares
Administrador Geral do Município
CGM
Decreto Nº 25.775 de 08/04/2013

Rua Morobá, nº 20 - Bairro Morobá - Aracruz/ES - Tel: (027) 3256-6016 - E-mail: semob@aracruz.es.gov.br CEP: 29192-733



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

II. Elaborar Planilha do Orçamento Básico e do Orçamento Final;

Art. 9º Do Setor de Engenharia

- I. Encaminhar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto; o Alvará de Construção; e a Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS, ao Departamento de Compras e Licitações, para que possa ser montado o processo da obra;
- II. Dispor de servidor responsável pela guarda e arquivamento dos documentos referentes à obra;
- III. Ao final da obra, encaminhar ao Departamento de Compras e Licitações, a Certidão de Conclusão de Obra - Alvará e Habite-se, e o Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, assinado fiscal da obra;

Art. 10 Do Departamento de Compras e Licitações

- I. Elaborar instrumento convocatório (edital), na forma do art. 40 da Lei 8.666/93.
- II. Receber do Setor de Engenharia a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto e iniciar a montagem do processo da obra licitada.
- III. Informar o responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS - TCE/ES assuntos relativos a convites, ou editais; contratos e suas alterações;
- IV. Informar o responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS - TCE/ES assuntos relativos a convites, ou editais; contratos e suas alterações;
- V. Depois de homologada, receber do setor de engenharia o Alvará de Construção e a Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS;
- VI. Encaminhar caução ao Departamento de Contabilidade;
- VII. Ao final da Obra, receber do Setor de Engenharia a Certidão de Conclusão de Obra Alvará e Habite-se, se houver;
- VIII. Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, assinado pelos fiscais da obra;
- IX. Receber da contratada, quando execução indireta, nota fiscal e medição devidamente assinada pelo engenheiro e atestada pelo servidor designado para tal função, ou pelo Secretário da Pasta, encaminhando ao Departamento de Contabilidade, os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Em todas as medições:

- Nota Fiscal;
- Boletim de Medição;
- Declaração de Cadastramento no Sistema GEO-OBRAS;
- Prova de Recolhimento junto ao FGTS;
- Certidão Negativa do INSS – CND;
- Certidão Negativa do FGTS – CRF;

Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto Nº 25 775 de 08/04/2013



PMA

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - www.aracruz.es.gov.br

b) Somente na Primeira Medição:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto;
- Alvará de Construção;
- Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico do INSS)

c) Somente na última medição:

- Certidão de Conclusão de Obra: Alvará e Habite-se, se houver;
- Certidão Negativa da Obra – (CEI);
- Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, assinado pelos engenheiros da Administração na última medição;

Art. 11 Do Fiscal de Obras

- I. Receber designação para fiscalização da obra, através de ato formal;
- II. Obter cópia da documentação exigida para cada tipo de obra;
- III. Emitir ART de fiscalização;
- IV. Fiscalizar exigindo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e o estabelecido na legislação em vigor;
- V. Comunicar ao responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/ES, assuntos relativos à situação das obras e serviços de engenharia - inícios, medições, paralisações, reinícios e recebimentos.
- VI. Certificar-se da disponibilidade de documentos e itens obrigatórios no canteiro de obras, tais como: placa de obra, licenças e alvarás, conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes da construção, diário de obra e ART's;
- VII. Certificar-se da existência de Diário de Obra e acompanhá-lo periodicamente;
- VIII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato (execução indireta), ou com a execução da obra, (execução direta), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, quando necessário;
- X. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte, verificando e aprovando os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;
- XI. Solicitar decisões e providências a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- XII. Promover a medição de obras ou de serviços de engenharia quando motivada por solicitação da contratada, assinando os laudos de medições;
- XIII. Lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- XIV. Observar, no recebimento de obras, a legislação municipal no que se refere à obtenção do habite-se e das ligações definitivas de água, luz, esgoto, gás, telefone etc., quando pertinentes;
- XV. Opinar sobre aditamentos contratuais;


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto Nº 25 775 de 08/04/2013





PMA

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

- XVI. Verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com a norma própria de cada obra (ABNT), sugerindo as correções necessárias, nos casos de execução direta;
- XVII. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar ao seu superior imediato e à contratada, as diferenças, se observadas, no andamento das obras;
- XVIII. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XIX. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XX. Verificar e aprovar os desenhos de como construído ("as built") elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- XXI. Auxiliar no arquivamento da documentação da obra, para que a Pasta de Obra tenha, dentre outros, os seguintes documentos, em originais ou cópias, bem como, poderão ser utilizados, como auxílio, sistemas informatizados:
 - a) EIA/RIMA, quando for o caso;
 - b) Licenças ambientais, quando for o caso;
 - c) Licenças para Construir, incluindo o Alvará Municipal;
 - d) Orçamento básico;
 - e) Atos de anulação (cancelamento) da licitação, quando for o caso;
 - f) Projetos, especificações, memoriais descritivos, e ensaios geotécnicos, com as respectivas alterações, se forem o caso;
 - g) Cronogramas;
 - h) Contrato ou instrumento equivalente (em alguns casos a Nota Empenho);
 - i) Ordem de Serviço;
 - j) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (projeto, execução, fiscalização, etc.);
 - k) Aditivos contratuais, com justificativas e, quando for o caso, Atas e Decisões da Administração;
 - l) Orçamento do aditamento se houver;
 - m) Atos referentes à rescisão ou sustação contratual, quando for o caso;
 - n) Medições e laudos de execução física;
 - o) Registros e comunicações entre a fiscalização e a contratada;
 - p) Comunicações da fiscalização ao superior imediato da ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou, mesmo a rescisão contratual;
 - q) Ordem de paralisação se houver;
 - r) Ordem de reinício;
 - s) Registro fotográfico se for o caso;
 - t) Termo de Recebimento Provisório;
 - u) Termo de Recebimento Definitivo;
 - v) Habite-se, quando for o caso;
 - w) "As Built" – Como Construído (projeto completo revisado), quando for o caso.


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto Nº 25 775 de 08/04/2015

Av. Morobá, nº 20 - Bairro Morobá - Aracruz/ES - Tel: (027) 3256-6016 - E-mail: semob@aracruz.es.gov.br CEP: 29192-733



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PMA

www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Obras Públicas

Art. 12 Todas as obras públicas deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal N.º 4.320/1964 e Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

Art. 13 O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 14 Para a abertura do processo licitatório de obras públicas deverá ser instruído com a seguinte documentação prevista na lei pertinente:

- I. Projeto Básico e projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- III. Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- IV. Especificações técnicas e memoriais descritivo da obra;
- V. Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
- VI. Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

Seção II Do Projeto Básico

Art. 15 O projeto básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra, quando for o caso.

Art. 16 O projeto básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal N.º 6.496/1977.

Art. 17 O projeto básico deverá ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I, § 2º, artigo 7º da Lei Federal N.º 8.666/1993.

Art. 18 Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o artigo 12, da Lei Federal N.º 8.666/1993: segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação, impacto ambiental.

Seção III Do Projeto Executivo

Albino Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto N.º 25 775 de 08/04/2013



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

Art. 19 O projeto executivo deverá ser apresentado coerentemente com o projeto básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório.

Art. 20 Qualquer alteração efetuada no projeto executivo em relação ao projeto básico deverá estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Art. 21 O projeto executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os artigos 1º e 2º, da Lei federal N.º 6.496/1977.

Art. 22 O projeto executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X, art. 6º da Lei Federal N.º 8.666/1993.

Seção IV Da Execução da Obra

Art. 23 A execução da obra/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Comissão Fiscalizadora de Execução de Contratos, devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 A execução da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do (s) responsável (is) pela sua execução, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal N.º 6.496/1977.

Art. 25 Para início da obra deverá o contratado apresentar a matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 26 A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

Art. 27 Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

Art. 28 Toda obra deverá ter planilha de diário da obra para a fiscalização, acompanhamento da execução e realização das anotações pertinentes a fiscalização e/ou qualquer outro fato superveniente que vier a ocorrer.

Art. 29 O contratado deverá manter engenheiro civil residente, para acompanhar a execução da obra.

Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto N.º 25.775 de 08/04/2013

Seção V Do Licenciamento de Obras Públicas



PMA

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Art. 30 A Gerencia de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura elabora os Projetos de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais classificadas como alto impacto ambiental, sendo necessário o Licenciamento Ambiental junto a SEMA.

Art. 31 A Gerencia solicita a publicação do pedido da Licença Ambiental em jornal periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado, por ser um documento necessário para a Licença Ambiental.

Art. 32 A Gerencia de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura elabora o Plano de Controle Ambiental (PCA) das obras de Pavimentação e Drenagem, os Projetos deverão estar devidamente assinados e com as ARTs dos profissionais responsáveis anexos.

Art. 33 A Gerencia de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura faz a juntada da documentação exigida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) para o Licenciamento Ambiental.

Art. 34 O processo para o Licenciamento Ambiental é protocolado no SEMA. O processo pode ser consultado para verificar possíveis pendências.

Art. 35 A SEMA após analisar o processo emite a Licença para a Solicitante, caso não conceda a Licença Ambiental a SEMA emite Parecer Técnico apontando as pendências constatadas no processo, a solicitante poderá realizar as correções necessárias e juntar ao processo para nova análise e parecer.

Seção VI Da Fiscalização de Obras Públicas

Art. 36 O Secretário designa um fiscal para o acompanhamento da execução da obra ou serviço.

Art. 37 O Gerente Responsável pelo acompanhamento da Obra ou Serviço: entrega pasta contendo: cópia do contrato, planilha de acompanhamento da obra, memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, empenho e ART de execução da empresa executora.

Art. 38 Compete ao Fiscal da Obra e/ou Serviços a manutenção de Livro de Ocorrências (ou Diário de Obra) por ser uma importante fonte de consulta, quando se necessitar de análise do desempenho da fiscalização da obra naquilo que se refere às questões técnicas.

Parágrafo 1º: O Fiscal providencia a ART de Fiscalização.

Art. 39 Fiscal recebe a O.S. e desloca-se à obra para verificar se os serviços estão sendo executados conforme as exigências contratuais, normas e especificações aplicadas. Preenche o Diário de Obras e verifica os cronogramas e, a qualidade dos serviços executados de acordo com as normas técnicas;



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

Parágrafo Único: Se não estiver adequada à condução dos serviços/obras, emitirá Notificação solicitando à contratada que faça as correções necessárias para sanar o problema;

Art. 40 A contratada recebe a Notificação de irregularidades detectadas e solicitação das correções necessárias:

- I. Verifica quais os apontamentos que os fiscais fizeram sobre a obra/serviços;
- II. Se a empresa discordar dos apontamentos encaminha Ofício ao Gerente responsável justificando e ou esclarecendo os apontamentos feitos pelo fiscal.
- III. O Gerente responsável analisará as justificativas apresentadas pela Contratada e o relatório realizado pelo fiscal (caso seja necessário, vai in loco verificar a obra) e, emitirá Relatório Técnico acatando ou não as justificativas apresentadas pela empresa, e envia uma copia à contratada e outra ao Secretário.
- IV. Caso a contratada não concorde com o parecer do Gerente responsável, ela poderá requerer à reconsideração que será apreciada pelo Secretário, que poderá:
 - a) acatar a defesa, mediante relatório técnico justificado; ou,
 - b) diante da gravidade dos apontamentos, requerer a Advertência à Empresa, Aplicação de Multas, e Rescisão Contratual junto a PROGE e outras previsões legais cabíveis.
- V. Se a empresa acatar o relatório com as justificativas e seus apontamentos, procederá à execução das correções levantadas;

Art. 41 O fiscal executará as medições mensais e encaminhará ao Gerente responsável pela execução, que fará a avaliação e submeterá a apreciação do Secretário – medição que será assinada pelo Fiscal, Gerente e Secretário;

Art. 42 Elaborada a medição mensal, o Gerente entregará uma via ao fiscal, uma a SEMFI, e outra para a contratada;

Art. 43 A contratada emitirá a nota fiscal relativa à medição mensal, as certidões de Regularidade Fiscal e encaminha a SEMFI.

Art. 44 A SEMFI recebendo a nota fiscal e as certidões de Regularidade Fiscal e condições de habilitação realizarão os procedimentos para efetuar os pagamentos (confere se a NF está assinada, a medição, o contrato, (o empenho verifica se consta no processo a ART do Fiscal e da empresa executora, confere se na medição consta o relatório fotográfico), repetindo essa operação até o término da obra;

Parágrafo Único: Posterior, atendidas as normas procede-se a liquidação;

Art. 45 A SEMFI procederá à liberação da Programação de Desembolso – PD, no sistema;

Art. 46 A NL é enviada a Secretaria de Finanças (SEMFI), como órgão responsável por efetuar a ordem bancaria;



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

Art. 47 Com esses procedimentos a Secretaria Municipal de Finanças faz o pagamento ou quitação daquela medição da obra/serviço.

Art. 48 O processo de pagamento é enviado ao setor responsável pelo lançamento dos documentos no Geo-Obras;

Art. 49 Ao termino do Contrato serão adotados procedimentos para recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, o diretor responsável distribuirá as vias;

Art. 50 Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra, pelo Gerente Responsável e pelo Secretário da pasta.

Parágrafo 1º. Se em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório não houver problemas com a obra executada, faz-se o recebimento definitivo (assinada pelo o fiscal, pelo Gerente responsável e pelo Secretário), e finalizando o processo de fiscalização com o recebimento definitivo da obra.

Parágrafo 2º. O recebimento provisório e o definitivo, não eximem o responsável pela execução da Obra/Serviços, dos prazos de Garantia legal estabelecidos no art. 618 Código Civil, e Manual de Obras do CREA.

Art. 51 O CAF (Central de Atendimento Fazendário) procede ao arquivamento do processo.

Seção VII Das Medições e Pagamentos

Art. 52 A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato.

Art. 53 Para o pagamento das medições da obra deverá ser exigida pelo CAF a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP.

Art. 54 A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal N.º 6.496/1977.

Art. 55 As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto Básico e a planilha do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 56 As medições deverão ser solicitadas pela contratada, de acordo com o previsto no contrato.

Art. 57 Em todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto Básico, na planilha de cronograma físico-financeiro da obra e com os serviços realizados.



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

Art. 58 O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 59 O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º, art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 60 A Secretaria Municipal de Obras através da Unidade de Engenharia deverá manter arquivo com a documentação da execução do contrato e os previstos no artigo 7º desta Instrução Normativa.

Seção VIII

Do Recebimento Provisório e Definitivo da Obra

Art. 61 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea "a", inciso I, art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 62 O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal N.º 8.666/1993.

Art. 63 O prazo máximo de assinatura entre o Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) e o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II) deverá ser em até 90 (noventa) dias.

Art. 64 Todas as medições, Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) e Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II) das obras, deverão ser arquivados na Unidade de Engenharia, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo - Obras.

Seção IX

Das Informações a Contabilidade e Patrimônio

Art. 65 As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Unidade de Engenharia à Contabilidade, para proceder aos registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade com cópia ao Patrimônio.


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM





PMA

SECRETARIA
DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Art. 66 Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

Art. 67 A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Unidade de Engenharia deverá encaminhar ao Patrimônio para fins registro e tombamento das obras concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND da obra.

Art. 68 A Licença de Construção e o Habite-se será somente para os casos construção de prédios
(administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.)

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 69 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 70 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 71 E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz/ES, 29 de setembro de 2014.

João Cleber Bianchi

Secretário de Obras e Infraestrutura

Fábio Tavares

Controlador Geral do Município